

01
EMENDA AO PLCE 11/18

Incluir no final do caput do artigo 14, após: “da seguinte forma”

Art. 14, na proporção de 60 % sessenta por cento) para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e 40 % (quarenta por cento) para o Fundo Municipal de Gestão de Territórios

JUSTIFICATIVA

Assegurar que os recursos oriundos da outorga onerosa do direito de construir sejam efetivamente destinados para a habitação de interesse social, considerando que segundo o Mapa da Irregularidade Fundiária de Porto Alegre existem 75.656 domicílios em núcleos e vilas irregulares (17,7% do total de dom.), conforme dados do Plano Municipal de Habitação, elaborado pelo DEMHAB.


